

Referente ao Relatório à Diretoria nº 011/2020/P, de 16.03.2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 023/2020/P, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a apresentação de Plano de Aplicação de Vinhaça simplificado.

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 011/2020/P, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - O “Plano de Aplicação de Vinhaça” previsto na Norma P4.231 poderá ser apresentado de forma simplificada quando se tratar de aplicação dirigida de vinhaça com características que permitam sua classificação como fertilizante orgânico simples na forma prevista na IT SDA 25 de 23 de julho de 2009.

Artigo 2º - O pedido de dispensa de apresentação do “Plano de Aplicação de Vinhaça” completo deverá seguir os procedimentos estabelecidos na “Orientação para dispensa da apresentação do Plano de Aplicação de Vinhaça Completo” conforme **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 3º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 16 de março de 2020.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora - Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CLAYTON PAGANOTTO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ
Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
em exercício

Referente ao Relatório à Diretoria nº 011/2020/P, de 16.03.2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 2º da Decisão de Diretoria nº 023/2020/P, de 16/03/2020)

ORIENTAÇÃO PARA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE VINHAÇA COMPLETO

Condições para solicitar a dispensa do PAV Completo:

Utilização de vinhaça cuja composição atenda às especificações de fertilizante orgânico simples, definidas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento na Instrução Normativa SDA nº 25 de 23 de julho de 2009, exclusivamente mediante aplicação dirigida.

Na solicitação deverão ser indicadas as características e quantidade dos equipamentos que serão utilizados para a aplicação dirigida, ficando vedada a utilização de qualquer equipamento de aspersão nas áreas objeto da dispensa de apresentação do PAV completo.

É admitida a adição à vinhaça de outros fertilizantes registrados no MAPA

Nas áreas onde for feita a aplicação da vinhaça por aspersão, continua vigente a exigência de apresentação do PAV completo, conforme previsto na Norma P 4.231

Regras de aplicação

A lâmina de vinhaça aplicada de maneira dirigida não poderá ultrapassar 30 m³ por hectare

Deverão ser observados os itens 5.8 e 5.8.1 da Norma P4.231. “Vinhaça – Critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola”, especificamente para o cálculo de dosagem de aplicação e concentração máxima de potássio no solo, bem como o limite de 5% de potássio trocável na CTC por meio de acompanhamento próprio deste parâmetro nas áreas de aplicação dirigida.

A amostragem para fertilidade deverá ser feita em áreas homogêneas com relação às características do solo e uso anterior, cabendo ao interessado definir as áreas amostradas e a quantidade de amostras, para as áreas onde for ocorrer a aplicação dirigida da vinhaça. A amostragem de fertilidade deverá ser feita, no mínimo, uma vez a cada 5 anos.

Nas áreas em que for constatada concentração de potássio na CTC do solo acima de 5% deverá ser reduzida a quantidade de potássio aplicada conforme disposto no item 5.8.1 da Norma P4.231 e devendo ser feita a comunicação dessa constatação à CETESB.

Referente ao Relatório à Diretoria nº 011/2020/P, de 16.03.2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

Monitoramento

Vinhaça

Deverá ser apresentada a caracterização da vinhaça a ser aplicada de forma dirigida, com os parâmetros definidos no item 7 da Norma P4.231. Caso não haja resultados de análise do ano anterior, em função da implantação de processos de concentração ou mistura com fertilizantes, a caracterização deverá ser encaminhada previamente à aplicação do produto.

A vinhaça a ser aplicada de forma dirigida deverá ter composição que atenda às especificações de fertilizante orgânico simples, definidas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento na Instrução Normativa DAS nº 25 de 23 de julho de 2009.

Qualidade do Solo e da Água Subterrânea

f) as áreas onde será feita a aplicação dirigida de vinhaça continuarão a integrar a área onde será feita a amostragem para o monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas, devendo os resultados do monitoramento serem apresentados na forma definida na Norma P4.231 e na DD nº 132/E/C/2018.

h) os resultados das análises de fertilidade realizados pela usina deverão estar disponíveis para consulta da CETESB.

Excepcionalmente, poderá ser solicitada pela CETESB a realização de análises de fertilidade do solo, fora do cronograma de avaliação da fertilidade estabelecido pela usina, em áreas com histórico de hipersaturação de potássio ou quando constatados a campo sintomas de desordens nutricionais nas plantas

Documentos a serem apresentados anualmente à CETESB para aplicação de vinhaça dirigida – PAV simplificado:

1. Caracterização da vinhaça concentrada ou enriquecida com os parâmetros definidos no item 7 da Norma P4.231
2. Indicação da quantidade e das características dos equipamentos a serem utilizados para a aplicação da vinhaça de forma dirigida, comprovando a capacidade dos equipamentos para atender toda a área onde será realizada a aplicação dirigida, demonstrando também a existência de mecanismos que permitam o controle preciso da vazão dos equipamentos.
3. identificação das áreas onde ocorrerá a aplicação dirigida da vinhaça concentrada e volume a ser aplicado, demarcando os módulos que receberão esse tipo de aplicação em mapa da área total de aplicação de vinhaça (in natura ou concentrada) e em tabela,

Referente ao Relatório à Diretoria nº 011/2020/P, de 16.03.2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

incluindo a referências ou nomenclaturas correspondentes aos PAV anteriores (apresentar documentação);

4. Indicação do procedimento utilizado para amostragem do solo para fins de fertilidade, da frequência com que é feita a amostragem de solo para fins de caracterização da fertilidade nas áreas onde será feita a aplicação dirigida. A amostragem do solo deverá ser feita, no mínimo, uma vez a cada cinco anos.

O procedimento deverá ser seguido também para a aplicação de vinhaça concentrada já registrada no MAPA como fertilizante. Nesse caso a caracterização da vinhaça poderá ser substituída pela composição registrada do produto.